



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

PL 1722/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

L I D O
Em, 29 / 8 / 17

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a inclusão do Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º É incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da saúde mental.

Parágrafo único – O símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no *caput* será um laço branco, sendo permitida a participação de órgãos públicos e particulares por meio de uso de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1722 / 2017

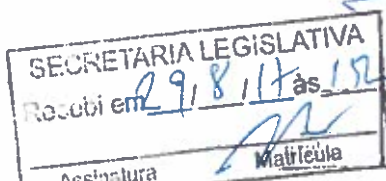
Folha Nº 01 F.3.

A iniciativa da campanha "Janeiro Branco" vem sendo organizada por segmentos de diversas categorias profissionais da área de saúde, especialmente os médicos e psicólogos, com ampla divulgação nas redes sociais e nas mídias nacionais.

Dentre os objetivos da campanha estão o incentivo à busca por tratamentos alternativos, que aliem a atenção primária à saúde com a dignidade dos pacientes e o seu pleno desenvolvimento psicossocial e humano.

O cuidado com a saúde mental vai além da prevenção e do encaminhamento do indivíduo em sofrimento à psicoterapia ou tratamentos tradicionais do sistema público de saúde. Nesse sentido, a efetivação das políticas públicas e inclusivas baseadas nas prerrogativas da universalidade, da integralidade e da equidade, buscando a interlocução com outros saberes e práticas profissionais, mostra-se imprescindível para a promoção da saúde mental.

Dessa maneira, essa proposição busca promover ações sociais e políticas públicas da saúde mental e discutir formas de ampliação e facilitação do acesso à realização de exames preventivos e o apoio psicológico.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

2

Por essas razões, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de evidenciar essa importante iniciativa para a nossa cidade.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.


RICARDO VALE
DEPUTADO DISTRITAL - PT

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1722 / 2017
Folha Nº 02 E.J.

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 1.722/17**, que “Dispõe sobre a inclusão do Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal”

Autoria: Deputado (a) **Ricardo Vale (PT)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 2.556/00, que “**Institui o Dia Distrital de Atenção à Saúde Mental**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 30/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1722/2017
Folha Nº 03 EJ.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

LEI Nº 2.556, DE 15 DE JUNHO DE 2000
(Autoria do Projeto: Deputada Maria José – Maninha)

Institui o Dia Distrital de Atenção à Saúde Mental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no território do Distrito Federal o Dia Distrital de Atenção à Saúde Mental, a ser comemorado no dia 12 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/6/2000.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1722/2017
Folha Nº 04 E.J.